



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.635, DE 02/12/2022

Autoriza contratação de excepcional interesse público de Analistas Jurídicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de até 3 (três) Analistas Jurídicos para atender situação de excepcional interesse público visando a demanda administrativa e judicial excepcional decorrente da [Lei Municipal nº 4.623/2022](#), Lei de Anistia Fiscal e Parcelamento Tributário e não Tributário.

§ 1º Aplica-se ao cargo de Analista Jurídico a carga horária, nível salarial e atribuições previstas nas [Leis Complementares Municipais nº 4.129, de 07.08.2017](#), e [nº 4.238, de 03.04.2019](#).

§ 2º As contratações previstas no *caput* seguirão a ordem de chamada do Concurso Público - Edital nº 01/2018, e, em caso de desistência ou desinteresse dos aprovados, serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 3 (três) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.020/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 2 de dezembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.960, de 11.11.2022
- Publicado em: 05.12.2022